



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

DECRETO Nº 16.686 DE 11 DE MARÇO DE 2024

“Revoga os artigos 66, 67 e 68 do Decreto nº 16.750/2024 e Regulamenta nova aplicação da Lei nº 14.133/2021, no que dispõe sobre a Contratação Direta, no âmbito da Administração Direta e Indireta do município de Bebedouro/SP.”

O **Prefeito do Município de Bebedouro**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a necessidade de regulamentação da Nova Lei de Licitações e Contratos em âmbito Municipal na importância de buscar a devida adaptação e cenário vivenciado pela Administração local,

Considerando o disposto no art. 1º da Lei 14.133/2021 que foi devidamente regulamentado outrora.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam revogados os artigos 66, 67 e 68 do Decreto nº 16.570 de 04 de janeiro de 2024, passando agora a nova regulamentação no que se diz respeito compra direta e dispensa de licitação que trata a Lei 14.133/2021.

Art. 2º. Nas hipóteses de contratação direta, conforme o caso, a pesquisa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa podendo a pesquisa exclusiva com fornecedores ser priorizada nos termos do § 1º deste artigo.

§ 1º. A pesquisa exclusiva com fornecedores poderá ser priorizada no caso de dispensa de licitação em razão do valor (inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021), quando, comprovadamente não for possível obter preços através de outra fonte de pesquisa ou quando pela característica do objeto, o preço de mercado seja melhor aferido com pesquisas junto a fornecedores.

§ 2º. No tocante às dispensas de licitação pelo valor estimado da contratação, para os fins de que trata o § 1º, do art. 75, da Lei no 14.133/2021, considera-se:

- I - “Unidade gestora”: o órgão ou entidade municipal responsável por administrar e/ou executar dotações orçamentárias e financeiras próprias ou descentralizadas, assim entendido cada Secretaria, autarquia, fundação e fundo ou equivalentes;
- II - “Objeto de mesma natureza”: aqueles relativos a contratações que possam ser realizadas junto a fornecedores e prestadores de serviços que atuem no mesmo segmento de mercado, conforme partição econômica usualmente adotada para fins comerciais, empresariais e fiscais.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 3º. No caso de dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia (inciso I do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021) realizada a estimativa do valor nos termos do que dispõe o inciso I deste parágrafo deverá a área demandante realizar pesquisa direta com fornecedores, nos termos do inciso II deste parágrafo, encaminhando, para tanto, o memorial descritivo ou termo de referência para que os fornecedores possam ofertar seus valores, não obstante a observância do disposto no art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2021.

I. O valor estimado da contratação deverá ser estabelecido com base na média apurada de, no mínimo 3 (três) fontes de preços, exceto no caso da utilização de tabela de referência, nos termos do inciso III do *caput* do art. 26 que poderá ser utilizada como parâmetro isolado.

a. Em casos excepcionais, poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, tais como a mediana ou o valor mínimo, desde que devidamente justificados no processo de contratação.

b. Quando comprovadamente não for possível obter valores de referência utilizando-se diversas fontes de pesquisa e o valor da mediana do item no PNCP ou outro banco de preços for composto por mais de 3 (três) preços, este poderá ser utilizado como fonte única de pesquisa.

II. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. A operacionalização da pesquisa de preços nos termos do que dispõe este Decreto é, em regra, de competência do setor de compras e licitações, podendo ser realizada pelo autor da demanda, a critério da alta administração, observando as disposições constantes neste regulamento.

Art. 4º. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida neste Decreto, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 1º. Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o *caput* anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

§ 2º. No caso específico de inexigibilidade visando a aquisição ou locação de imóvel, nos termos do que dispõe o inciso V do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, a avaliação prévia do bem poderá ter respaldo em laudo da Secretaria de Obras ou, até mesmo de laudo emitido por corretor de imóvel credenciado junto ao CRECI que poderá ser selecionado através de processo de credenciamento ou Termo de Convênio e Cooperação a ser firmado entre o município com o CRECI.

Art. 5º. As dispensas fundamentadas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão, preferencialmente, precedidas de divulgação de aviso no sítio eletrônico oficial do órgão, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, visando a obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados.

§ 1º. A contratação de licitante que tenha apresentado proposta adicional nos termos do *caput* somente será levada a efeito caso seja mais vantajosa para a Administração, comparada com aquelas eventualmente obtidas na fase preparatória.

§ 2º. A dispensa de licitação na forma eletrônica será obrigatória apenas quando o órgão executar recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, nos termos do que dispõe a Instrução Normativa nº 67/2.021

Art. 6º. O aviso de dispensa de licitação com a manifestação de interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados deverá conter, no mínimo:

- I - o objeto e suas especificações, acompanhado do termo de referência, projeto básico ou executivo, conforme o caso;
- II - relação de documentos que será exigido do fornecedor que apresentar a proposta mais vantajosa conforme art. 60; e
- III - prazo final e forma de apresentação de propostas adicionais.

Art. 7º. No caso das dispensas fundamentadas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, a razão da escolha do contratado será em função da proposta mais vantajosa levando em consideração os critérios de julgamento de “menor preço” ou “maior desconto” e com base nas propostas obtidas quando da pesquisa prévia de mercado e nas eventuais propostas adicionais obtidas nos termos do art. 5º.

Parágrafo único. Nas demais hipóteses de contratação direta, a razão da escolha do contratada deverá ser devidamente justificada nos autos da contratação.

Art. 8º. Para fins de habilitação, o fornecedor escolhido será convocado por e-mail para num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas apresentar os seguintes documentos, conforme o caso, sob pena de decair do direito da contratação, hipótese em que será convocado o próximo classificado:

Art. 9º. Para a habilitação do fornecedor que apresentar a proposta mais vantajosa serão exigidos os seguintes documentos:

- I - Contrato social, requerimento de empresário individual, Estatuto Social, ou outro documento apto a comprovar a existência jurídica da proponente;
- II – Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

III - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

IV - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943 da EMPRESA CONTRATADA.

V - Prova de regularidade, em plena validade, para com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, incluindo contribuições previdenciárias da EMPRESA CONTRATADA;

Art. 10. As contratações em valores inferiores a 1/3 (um terço) do limite para dispensa de licitação para compras em geral (art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021):

I - dispensa a elaboração do termo de referência nos termos do inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo, conforme o caso, a formalização da demanda ou a requisição conter de forma sucinta, os elementos mencionados nas alíneas “a”, “d” e “e” do referido inciso;

II - dispensa a divulgação no sítio eletrônico oficial, devendo, contudo, ser realizada a pesquisa de preços nos termos deste Decreto;

III - restringe a documentação de habilitação a prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso.

IV - dispensa a análise jurídica, salvo se houver celebração de contrato administrativo.

Art. 11. O ato que autoriza a contratação direta deverá ser publicado no sítio oficial do órgão em até 10 (dez) dias úteis da autorização.

Art. 12. Fica excepcionalmente autorizado o processamento de compras através do e-commerce quando propiciar sensível economia de recursos ou representar condição indispensável para obtenção do bem, devidamente comprovado nos autos e para bens de valor estimado de até 10% do valor indicado no inciso I do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A aquisição de contratação de que trata o *caput* deve ocorrer em sítio de domínio amplo, considerado no mercado nacional de comércio eletrônico e de fabricante do produto, detentor de boa credibilidade no ramo de atuação e desde que seja uma empresa legalmente estabelecida, caso em que o pagamento deverá ser efetuado através de boleto bancário ou crédito em conta.

ART. 13. As despesas decorrentes com a execução deste Decreto, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

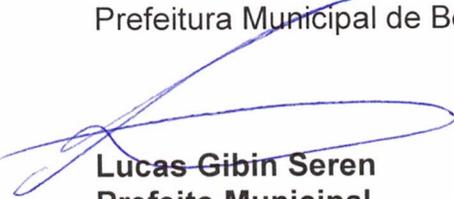


Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 14. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2024.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 11 de março de 2024



Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura a 11 de março de 2024



Ivanira A de Souza
Secretaria